



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 08/2022

PORTARIA Nº 09/2021

Altera a Portaria nº 09/2021 que estabelece procedimento para nomeação de defensores dativos na comarca de Bom Retiro.

A DOUTORA CAROLINA CANTARUTTI DENARDIN, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE BOM RETIRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que as partes, em processo judicial, deverão ser representadas “por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil” (art. 103, “caput”, CPC), sendo o advogado indispensável à administração da justiça (art. 133, CF/88);

CONSIDERANDO o dever do Estado na prestação de “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CF/88);

CONSIDERANDO a indispensabilidade do advogado à administração da justiça (art. 133, CF/88), bem como facilitação e instrumentalização de conflitos levados postos em juízo;

CONSIDERANDO o fato de que a Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem é incumbida a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (art. 134, CF/88), não possui atuação na comarca de Bom Retiro;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados para atuarem, na condição de defensores dativos, na promoção dos direitos e defesa, em todos os graus, judicialmente, daqueles que não dispõe de condições financeiras para contratação de profissional habilitado;

CONSIDERANDO que “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários” (art. 22, “caput”, Lei n. 8.906/94), bem como que “o advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz” (art. 22, §1º, Lei n. 8.906/94);

CONSIDERANDO, por fim, a necessária observância, pela Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88), bem como a necessidade de se atribuir maior transparência e correção no procedimento de nomeação de advogados interessados em atuar como dativos na comarca, mormente por envolver disposição e dispêndio de verbas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho da Magistratura n. 05/2019;

CONSIDERANDO a Portaria desta Comarca, nº 20/2020;

CONSIDERANDO a Portaria desta Comarca, nº 09/2021;

RESOLVE alterar a Portaria 09/2021, nos termos infra.

Art. 1º. Ao artigo 2º da Portaria 09/2021 é acrescido o § 3º com a seguinte redação:

[...] § 3º A OAB local deverá encaminhar anualmente lista atualizada dos defensores inscritos.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário, respeitados os atos de nomeação já decididos.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Presidente da Subseção Local da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público.

Publique-se na página da Comarca.

Registre-se.

Comunique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cantarutti Denardin, DIRETORA DO FORO**, em 22/03/2022, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6188379** e o código CRC **61CA4A18**.